

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera o § 1º do art. 200 e o § 2º do art. 201, da Resolução nº 158/2009 (Regimento Interno da Casa), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ/PB,
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 09 de outubro de 2009, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O § 1º do art. 200 e o § 2º do art. 201, da Resolução nº 158, de 15 de março de 2006, (Regimento Interno da Casa), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200. [...]

§ 1º As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites da disponibilidade orçamentária consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, serão autorizadas e ordenadas pelo Presidente, que assinará as notas de empenho, os cheques e ordens de pagamento.”

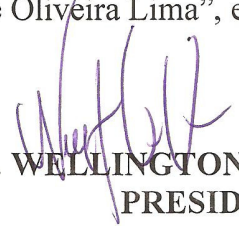
“Art. 201. [...]

§ 2º Os balancetes mensais e o balanço geral anual serão assinados pelo Presidente, Tesoureiro e Contador.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os incisos VII e XV, do art. 18, da Resolução nº 158, de 15 de março de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 13 de outubro de 2009.



Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA
PRESIDENTE